



Número: **0838770-68.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48420398	02/09/2019 17:08	Petição Inicial	Petição Inicial
48420403	02/09/2019 17:08	(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VITORIANO DA SILVA	Outros documentos
48420405	02/09/2019 17:08	(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos
48420407	02/09/2019 17:08	(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos
48420408	02/09/2019 17:08	(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos
48420409	02/09/2019 17:08	(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos
48420410	02/09/2019 17:08	(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos
48420411	02/09/2019 17:08	(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos
48420412	02/09/2019 17:08	(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos
48420413	02/09/2019 17:08	(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos
48984082	18/09/2019 17:44	Despacho	Despacho
49024418	19/09/2019 12:13	Intimação	Intimação
49025334	19/09/2019 12:15	Certidão	Certidão
49025354	19/09/2019 12:24	Intimação	Intimação
49026831	19/09/2019 12:42	Intimação	Intimação
49478642	02/10/2019 19:53	Diligência	Diligência
49732805	11/10/2019 09:17	Diligência	Diligência
49732808	11/10/2019 09:17	Image_09716	Outros documentos

49996 786	19/10/2019 20:25	Petição	Petição
50036 629	21/10/2019 15:18	Contestação	Contestação
50036 637	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_01	Contestação
50036 639	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros documentos
50036 640	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros documentos
50036 648	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros documentos
50520 691	04/11/2019 17:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
50520 694	04/11/2019 17:52	Intimação	Intimação
50560 316	05/11/2019 15:15	Petição	Petição
50560 323	05/11/2019 15:15	2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Outros documentos
50560 327	05/11/2019 15:15	2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Añexo_02	Outros documentos
51216 037	26/11/2019 10:21	Petição	Petição
51478 661	03/12/2019 17:18	Laudo Pericial	Laudo Pericial
51478 666	03/12/2019 17:18	Francisco Caninde Vitorino da Silva	Laudo Pericial
51789 078	12/12/2019 13:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
51790 930	12/12/2019 13:20	Intimação	Intimação
52050 086	19/12/2019 15:08	Petição	Petição
52050 087	19/12/2019 15:08	2658598_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros documentos
52615 737	22/01/2020 18:51	Manifestação ao Laudo (Autor)	Petição
52887 395	30/01/2020 14:03	Certidão	Certidão
52887 396	30/01/2020 14:03	Of.	Documento de Comprovação
53120 622	06/02/2020 22:47	Sentença	Sentença
53170 158	07/02/2020 12:14	Intimação	Intimação

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA,

brasileiro, casado, vigilante, portador do RG: 001.264.415 – SSP/RN e do
CPF: 752.52.224-87, residente e domiciliado a Rua Prímulas, 30, Redinha,
Natal/RN. CEP: 59122-270. Vem, de forma deveras respeitosa a presença
de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e
bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente
inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua
João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

1

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) **nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92**

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da acção decorrente de

2

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 02 de maio de 2017, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3180457617, tendo recebido a ínfima quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que, verificando as lesões sofridas pelo Autor, não são suficientes para indenizar pelas lesões suportadas pelo Demandante.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pela de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabelecera, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

10

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei n.º. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.

11

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEÍCULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENJALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do

12

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º, 5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD

14

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEp: 59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO
PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE -
ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO
ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA
- INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR
QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS –
INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS
CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?

15

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossufiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar ao autor indenização securitária no valor remanescente ao que foi pago administrativamente, ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), com base na tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais.

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).

17

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 02 de setembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FRANCISCO CAVALHO VITÓRIO DA SILVA

Profissão: VIGILANTE Estado Civil: CASADO

RG: 001.264.415-SSP/RN CPF: 752.052.224-87

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 30 Bairro: RECIMA

Cidade: NATAL Estado: RN CEP: 59122-270

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938 com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

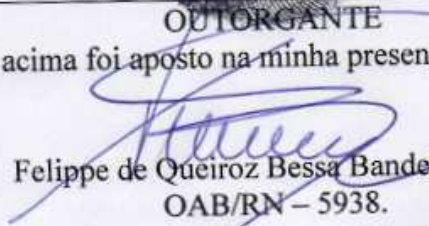
PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso.

CONTRATO DE HONORARIOS: Concordam as partes contratantes que o valor dos serviços prestados será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido pelo CONTRATANTE, a qualquer título, condenação ou acordo, incluindo as correções, multas e quaisquer outros que acrescentam ao valor recebido pelo CONTRATANTE, independentemente dos honorários de sucumbência, ou o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), o que for maior em relação ao valor reconhecido dos atrasados, concordando, também, que os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao CONTRATATO, não incidindo sobre o cálculo acima.

Natal, ____ de ____ de 201__.


OUTORGANTE

Declaro que o rogo acima foi aposto na minha presença e das testemunhas abaixo:


Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN - 5938.

Testemunhas:

1)RG: 2957364
CPF: 045.295.549-10

Assinatura: Wimoni Borges

2)RG: 1375340
CPF: 806785054-20

Assinatura:

MARCOS BATISTA FABRÍCIO





Vitorino





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 19670 /2017

Admissão: 02/05/2017 23:16:09



CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (51 a 4 m 18 d)

Nascimento: 15/12/1965 Natural: CERRO CORA.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 75202522487 Prof:

Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO Pai: JOSE VITORINO DA SILVA

Logradouro: RIO MAR, 20

CEP: 59122499 Bairro: REDINHA Cidade: NATAL

Telefone: 84.988048718 84 988048718 Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISAO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 02/05/2017 23:13:35				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	130/80		97%		20	94			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Ac de moto / FRATURA NA PERNA E

Hora: _____

Existe história de colisão moto-carro, ocorreu em via de superfície, há aproximadamente 1h. Refere queda de consciência. Não houve vômitos e náuseas. Sangue no local. Queixas.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	Verificar sinais vitais.
B	Inspeção visual, audição.
C	Hemodinamicamente estável.
D	Chirurgia 14
E	MIB com restrição extensa

23/05/17 0027
JACIM BUSTIN
CRANIOFONIA
T. 1400
Du MANEEL

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdomen doloroso, flácido, indolor

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO, Impresso em 02 de Maio de 2017.



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A
B
C
D
E

A (ALERGIAS): Dipirona

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): HAS

L (LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS): Bebidas alcoólicas

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM):

RX. Tórax AP, Perfil AP

De tórax, perna e joelho (E) AP e Perfil

Te tórax ~~perna~~ + LMS

OUTROS

ASSOCIAÇÃO DE ENFERMAGEM

CONDIÇÃO PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

TC de tórax sem sinais de HTO

tórax ou pulmões tórax - áreas dos dois pulmões

cardiomegalia importante

sem sinais de derrame pleural

paciente HD estável, eufórico

em O2 ambiente

pulso = 84 bpm

abdome flácido, e timpano

CP: tudo de acordo com

Dr. Heitor Araújo de Andrade

MÉDICO

CRM-8258

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: Neurocirurgia

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2: Ortopedia

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 2392 /2017

Prontuário: 1159309

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Cartão SUS: CPF: 75202522487

Idade: 51 anos 4 meses 19 dias Sexo: M Etnia: PARDA

Nome da mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Nome do pai: JOSE VITORINO DA SILVA

Rua/Av: RIO MAR

Complemento:

CEP: 59122499

Telefone: 84 988048718 84 988048718

Especialidade: ORTOPEDICA

Cidade: NATAL

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1007

Responsável: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA -

Usuário: JOSILMA PEREIRA DA SILVA

Dt Nasc: 15/12/1965
Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nº: 20
Bairro: REDINHA

Admissão: 03/05/2017 04:01:49 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: T01.2 - FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DO(S) MEMBRO(S) SUPERIORES)
308010019 (S) OK

DIAGNÓSTICO FINAL:

Prostata Histo

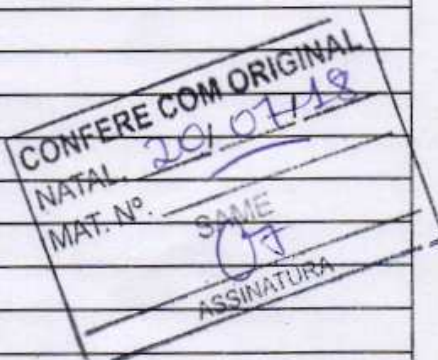
RESUMO DE ALTA

Aguardar transf.

pl do cirurgião

[Assinatura]

Dr. Felipe Guzzo
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 3047



REVISADO
Data: 15/05/17

[Assinatura]
Assinatura

NATAL, 03 de Maio de 2017.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



"98715-9825"
Francisco / verba





GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: ____/____/____ Alta: ____/____/____
Nome: Francisco Vinícius Vitorino da Silva Naturalidade: Natal
Idade: 51 anos Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: 15/12/1965
RG: 1.264.415 Estado Civil: solteiro Nível de Instrução: Analfabeto
Filiação: Pai: João Vitorino da Silva
Mãe: Maria Francisca da Conceição
Endereço: Rua Av. Rio Mar - Redinha Cidade: Natal
Telefone: 958048718 (paciente) () Residencial () Trabalho () Recado
Contato: _____ Outros telefones: _____
Composição familiar: 02 (paciente + amiga)
Outras informações: Faz uso de ☒ Alcool ☐ Fumo ☐ Drogas ☐ Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: vigilante Trabalho c/ vínculo empregatício ☒ Não ☐ Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares
() Socorrido em via pública () Outros meios
() Encaminhado: Hospital de origem: _____

Crêterios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Maria Tania de Souza
Parentesco: amiga Telefone: _____
Endereço do Responsável: O mesmo

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

03/05/17 - Paciente vítima de acidente de moto. Um carro colidiu com a moto do paciente (SIC). O mesmo apresenta ferimentos na face. Pede orientações e solicitação de Xerox dos documentos 03/05/17. Atendeu.

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____
Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____
Orientações/Encaminhamentos: _____

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



MS-DAT/
VERSÃO: 13.90

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESPELHO DA AIH

PAG.: 11

O.E.: 240810201

ESFERA: PÚBLICO

APRESENTAÇÃO: 08/2017

DATA: 03/08/2017

Num AIH: 241710115903-3 Situação: APURADA Tipo: 01-INICIAL Apresentação: 08/2017 Data Autorização: 03/05/2017

Especialidade: 03 - CLINICOS Orgão Emissor: M240810201 CRC:
Doc autorizador: 207281738880018 Doc med resp: 170023934540004 Doc diretor clínico: 207281609800018 Doc médico solíc: 180872024440018
CNS: 2653923 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNS: 20422158342000-6
Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Prontuário: 1159309
Data Nasc.: 15/12/1965 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade Doc: 198950925
Responsável pac.: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Endereço: RUA RIO MAR 20 Bairro: REDINHA Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA
Município: 240810 - NATAL UF: RN CEP: 59122-499 Telefone: (84)9870-86462 Muda Proc.?: NÃO
Procedimento solicitado: 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA
Procedimento principal: 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA
Diag. principal: T012-FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIOES MULTIPLAS DO(S) MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) Diag. secundário:
Complementar: Causa Obito:
Carater atendimento: 05 - OUTROS TIPO DE ACIDENTE DE TRANSITO Modalidade: HOSPITALAR
Data internação: 03/05/2017 Data saída: 14/05/2017 Mot saída: 31 - TRANSFERENCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO
Liberação SISAIH01: AIH Anterior: - AIH Posterior: -

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador: - / -

CNAER: -

Vínculo Previdência: -

CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0308010019	980016278190643 225270	2653923	2653923	1	05/2017	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE
2	0301010170	980016278190643 225270	2653923	2653923	12	05/2017	CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO
3	0802010016		2653923	2653923	12	05/2017	DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM
4	0802010199		2653923	2653923	2	05/2017	DIARIA DE PERMANENCIA A MAIOR

VALORES DA PRÉVIA

VALORES DA PRÉVIA	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
	Direto		Direto		Rateado		
	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS					27,71		27,71
03.08.01-TRAUMATISMOS	170,12				9,23		179,35
08.02.01-DIARIAS	128,38						128,38
Total Geral:	298,50				36,94		335,44

CID SECUNDÁRIO

Cid Característica Descrição
V234 PREEXISTENTE MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACIDENTE DE TRANSITO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos: Mortos: Altas: Transf.: Óbitos:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL



14.05.17

3º DIU

Ex físico + id E

Paciente segue com queixas algicas e/ou intercorrências clínicas nas últimas 24h. Discreta e moderada angina, aceita da ta, com a respiração preservada.

No exame físico: NDU. SSVU entalado.

ACV: RCR em 2T 80x33, FC: 90 bpm

AR: MV 1 em RT. S/RN S/T02: 38% saturação.

Em tempo: ontem (13/05/17) paciente teve vaga regulada para cirurgia no Hospital Deodécio, mantendo-se obrigatoriamente expandida assim com visto internamente no Hospital.

CD: - URM

Agarda decisão do paciente e para hotel se permite ser beneficiado na data da cirurgia do Deodécio.

Dr. Maxson B. P. S. Santos
Médico
CRM/RN 8635

Missão do Hospital

"Cuidar do cidadão acometido de transtorno mental agudo, com humanização e integração integral no menor espaço de tempo possível"



ORIENTAÇÃO TEÓRICA

1	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
2	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
3	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
4	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
5	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
6	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
7	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
8	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
9	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
10	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.

1	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
2	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
3	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
4	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
5	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
6	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
7	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
8	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
9	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
10	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.

1	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
2	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
3	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
4	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
5	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
6	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
7	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
8	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
9	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.
10	Atenção: O paciente deve estar em posição de repouso, com o braço estendido e o cotovelo flexionado a 90 graus.

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

CONDIÇÃO PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

CONDIÇÃO PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAME FÍSICO

EXAME FÍSICO

ALICUTIM H. SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1. AVALIE A RESPOSTA DO PACIENTE À VENTILAÇÃO. 2. PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA ILICUTIM H. SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1. AVALIE A RESPOSTA DO PACIENTE À VENTILAÇÃO. 2. PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA ILICUTIM H. SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1. AVALIE A RESPOSTA DO PACIENTE À VENTILAÇÃO. 2. PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282**
Num. RG: **1264415** CPF: **752.025.224-87** Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Divorciado(a)**
Endereço: **TRAVESSA RIO MAR** N.: **20** Bairro: **REDINHA**
Cidade : **NATAL** UF: **RN** CEP: **59000000** Fone: **08498719613**
Profissão: **VIGILANTE** Mãe: **MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO**

Num. Internamento: **1** Entrada: **14/05/2017 19:32** Previsão saída: **16/05/2017 11:00** Atendente: **FRANCIS CAR**
Convênio: **SUS MUNICIPAL** Matrícula/CNS: **898002974127683**
Médico : **Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA** CRM: **2156** **ENFERMARIA 101-B**

Responsável:

CPF:

RG:

Parentesco:

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora esta autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura [X] Paciente [] Responsável []

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.925-020 Natal / RN
Contato: (84) 3133-4200

Observações

PACIENTE ACOMPANHANDO AIH + RAI0-X (2 imagens) MEDICO NAO CIENTE

MedicWare

Página 1 / 1





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@hmemorial.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282**
Num. RG: **1264415** CPF: **752.025.224-87** Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Divorciado(a)**
Endereço: **TRAVESSA RIO MAR** N.: **20** Bairro: **REDINHA**
Cidade : **NATAL** UF: **RN** CEP: **59000000** Fone: **084987196131**
Profissão: **VIGILANTE** Mãe: **MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO**

Num. Internamento: **1** Entrada: **14/05/2017 19:32** Previsão saída: **16/05/2017 11:00** Atendente: **FRANCISCAR**
Convênio: **SUS MUNICIPAL** Matrícula/CNS: **898002974127683**
Médico : **Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA** CRM: **2156** **ENFERMARIA 101-B**

Data/Hora Alta: _____ Motivo: _____

Data da Baixa: _____ No. de dias de hospitalização: _____ No. de US: _____

Doc. Apresentado: _____ Diagnostico Definitivo: _____

Procedencia: _____

História da Doença atual: _____

Interrogatorio sobre diversos aparelhos: _____

Antecedentes pessoais: _____

Antecedentes familiares: _____

Estado geral: _____

Ap. Cardiorespiratorios: _____

Ap. digestivo: _____

Ap. Locomotor e Neurológico: _____

Ap. Urinario e Ginecológico: _____

Impressão geral: _____

Conduta: _____

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.822-420 Natal - RN
Confere com original
Em, ____/____/____





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Registro: 121282
Num. RG: 1264415 CPF: 752.025.224-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Divorciado(a)
Endereço: TRAVESSA RIO MAR N.: 20 Bairro: REDINHA
Cidade : NATAL UF: RN CEP: 59000000 Fone: 08493719613
Profissão: VIGILANTE Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR
Convênio: SUS MUNICIPAL Matrícula/CNS: 898002974127683
Médico : Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA CRM: 2156 **ENFERMARIA 101-B**

Responsável: CPF: RG:
Parentesco:

1. - Autorizo o(a) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: S8467 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
2. - O(A) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qualerei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.

Preenchido pelo responsável do paciente:

[] Paciente [] Responsável

DEVE SER PREENCHIDO PELO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA - CRM 2156

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Confira sem original
Em, ____/____/____

MedicWare

Página 1 / 1



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE		4 - CNES	
5 - NOME DO PACIENTE <i>FRANCISCO VITORINO DA SILVA</i>		6 - Nº DO PROTOCOLO	
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO <i>15-12-65</i>	9 - SEXO <i>M</i>	10 - MASCULINO <i>1</i>
11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>M. FRANCISCO DA CONCEIÇÃO</i>		12 - TELEFONE DE CONTATO <i>8804-8718</i>	
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº) <i>RIO MAR Nº 20</i>		14 - CEP <i>8877-5521</i>	
15 - MUNICÍPIO <i>NATAL</i>	16 - BAIRRO <i>REDINHA</i>	17 - UF <i>RN</i>	18 - CEP
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
19 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Fratura de perna (3)</i>			
20 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Fratura de perna</i>			
21 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Rx.</i>			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de perna</i>	23 - CID INICIAL <i>T12</i>	24 - CID SECUNDÁRIO	25 - LAUDOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO <i>Procedimento</i>	27 - LEITO / CLÍNICA	28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	31 - DT SOLICITAÇÃO <i>03/05/14</i>	32 - CNS / CPF <i>Dr. Carlos Pinto</i>	33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	35 - CNPJ DA SEGURADORA	36 - Nº DO BILHETE	37 - BÔNUS
38 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	39 - CNPJ	40 -	41 -
42 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
43 - CID PRINCIPAL	DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL		
44 - CID SECUNDÁRIO	45 - () GRAVE	46 - () GRAVÍSSIMA	
AUTORIZAÇÃO			
47 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	48 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	
50 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.		
52 - CNS / CPF	53 -		
54 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	55 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.



INTERNAR PACIENTE

Código Solicitação: 200004208

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 -- TIROL
Central Reguladora
Data de Solicitação
Data de Autorização
Data de Reserva
Data Prevista de Alta

CNES:
2653923
CNES:
2408252
Município Executante
NATAL
NATAL
14.05.2017 - 10:20:51
14/05/2017 - 10:52:04
15.05.2017
19.05.2017
Operador
Operador
01475937431THAYSE
05011400425FREDERICO

DADOS DO PACIENTE

CNS:
707006867856634
Nome do Paciente
FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA
Nome da Mãe
M FRANCISCA DA CONCEICAO
Sexo:
MASCULINO
Data de Nascimento:
15/12/1965 (51 anos)
Tipo Logradouro:
RUA
Número:
336
País de Residência:
BRASIL
Telefone(s):
(84) 8781-3409 (Exibir Lista Detalhada)

Nome Social/Apêlido:

Matrícula:
CERRO CORA - RN
Raça:
PARDA
Tipo Sanguíneo:

Logradouro:
JOSE MIRANDA DA SILVA
Bairro:
PAUCARA
Município de Residência:
NATAL
Complemento:

CEP:
59133-302
UF:
RN

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
03063438430
Diagnóstico Inicial - CID:
S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
Caráter
11 - Urgência
Clínica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA
Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Nome do Médico Solicitante:
CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO
Status da Solicitação:
APROVADA

Classificação de Risco
Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato
Clínica Complementar:
Nenhuma
Código:
0408050500

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior
Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
história clínica e rai-x
Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirúrgico

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (cominadur)

CRM:

Data de Solicitação:
14.05.2017 - 10:20:51

Data da Extração dos Dados: 14/06/2017 17:42:37



Código Solicitação: 200084208

Número AIH: 241710035157-8

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL

Logradouro, Endereço, N°, Complemento, Bairro:
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL

CNES:
2653923

CNES:
2408252

Município Executante:
NATAL

Central Reguladora: NATAL

Data de Solicitação: 14/05/2017 - 10:20:51

Data de Autorização: 14/05/2017 - 10:52:04

Data de Reserva: 15/05/2017

Data de Internação: 14/05/2017

Data Prevista de Alta: 18/05/2017

Data de Alta: 19/05/2017 - 12:41:36

Motivo da Alta: 1.8 ALTA POR OUTROS MOTIVOS

Operador: 01475937431THAYSE

Operador: 05011400425FREDERICO

Operador: ROSANAFREIRE

Operador: PATRIC

DADOS DO PACIENTE

CNS:
707006867856634

Nome do Paciente:
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nome da Mãe:
M FRANCISCA DA CONCEICAO

Sexo:
MASCULINO

Data de Nascimento:
15/12/1965 (51 anos)

Tipo Logradouro:
RUA

Número:
336

País de Residência:
BRASIL

Telefone(s):
(84) 8761-3409 (Exibir Lista Detalhada)

Nome Social/Apelido:

Naturalidade:
CERRO CORA - RN

Raça:
PARDA

Tipo Sanguíneo:

Logradouro:
JOSE MIRANDA DA SILVA

Bairro:
PAUCARA

Município de Residência:
NATAL

Complemento:

CEP:
59133-302

UF:
RN

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
03063438430

CPF do Médico Executante:
12411337434

Diagnóstico Inicial - CID:
S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Nome do Médico Solicitante:
CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO

Nome do Médico Executante:
EDUARDO LOPES DE SANTANA

Status da Solicitação:
APROVADA

Caráter:
11 - Urgência

Clínica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Classificação de Risco:
Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato

Clínica Complementar:
Nenhuma

Código:
0408050500

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior

Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
historia clinica e rai-x

Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirurgico

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:
14/05/2017 - 10:20:51



Data da Extração dos Dados: 05/06/2017 09:03:54



Reg 1121277 NOME: FRAZUEIRO CANINDE VITORINO DA SILVA APTO.

Cirurgia Realizada: Redução cirúrgica + Fixação de hérnia de L4/L5

DATA: 16-08-17 INICIO: 16:00 HS: MIN: TERMINO: 18:00 HS: MIN:

EQUIPE

Cirurgião: Edson de Santana 1241337434 2156

1 Auxiliar:

2 Auxiliar:

Anestesiologista: Dr. Maxwell da Silva Melo

Instrumentador: Lucas + SOD

Alto:

Fez-se um defeito dorsal na musculatura abdominal e a hérnia com o conteúdo reduzido cirúrgica + fixado com placa de L4/L5 por meio de placa e parafusos.

COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
MEDICAMENTOS				FIOS				DESCARTÁVEL			
028556	Água Bactericida 100ml	AMP		050102	Vicryl 4-0 (Violeta)	ENV		056184	Malha Tubular 12cm	ROL	
000326	Água Bactericida 10ml	AMP	04	050107	Vicryl 5-0 (Bicolor)	ENV		056188	Malha Tubular 15cm	ROL	
028558	Água Bactericida 20ml	AMP		050109	Vicryl 6-0	ENV		052783	Máscara Descartável	UND	05
000057	Closterisol 1g	AMP		050313	Vicryl 7-0	ENV		050830	Polifix 2 vias	UND	01
000096	Dexametona 4mg. Inj.	AMP		FAIXA DE SMACHE				054794	Povidine Degermante / ml.	ML	100
000713	Glicose 25% 10ml Inj.	AMP						054787	Povidine Tópico / ml.	ML	100
004283	Glicose 50% 10ml Inj.	AMP						055567	Sabão Líquido	ML	100
004703	Hipoclor 50%	FRS						060733	Sapalite Descartável	UND	10
005049	Injeção Pomada 1M	1/4						063223	Seringa Desc. 01cc c/ Agulha	UND	
015111	Keflin Neutro 2g	COM	24					062443	Seringa Desc. 05cc c/ Agulha	UND	
006667	Novisgine 3ml Inj.	AMP						062475	Seringa Desc. 05cc c/ Agulha	UND	02
007483	Proclonid 100mg. Inj.	AMP						063209	Seringa Desc. 10cc c/ Agulha	UND	03
008829	Solução Ringier de Lactato	FRS		DESCARTÁVEIS				063216	Seringa Desc. 20cc c/ Agulha	UND	03
008449	Solução Ringier Simples	FRS		061330	Abzorcatch-T Plus Nº 14	UND		063120	Sonda Uretral 10	UND	
028125	Soro Fisiológico 100ml	FRS		061918	Abzorcatch-T Plus Nº 16	UND		063144	Sonda Uretral 12	UND	
008716	Soro Fisiológico 9% 500ml	FRS	03	061443	Abzorcatch-T Plus Nº 18	UND	01	063151	Sonda Uretral 14	UND	
008740	Soro Glicosado 5% off 500	TB		061919	Abzorcatch-T Plus Nº 20	UND		063169	Sonda Uretral 16	UND	
009965	Xiloprina 2% solv	AMP		060101	Agulha Descartável 13 x 4,5	UND		063183	Sonda Uretral 18	UND	
010026	Xiloprina Gelada 2%	BSG		060102	Agulha Descartável 25 x 7	UND		060550	Sonda Uretral 20	UND	
CATETER VASAL				060118	Agulha Descartável 40 x 12	UND	03	PLACA DE LARGA 10F			
ALGODÃO				060575	Alcool Iodado 70%	ML	100	PARAFUSOS			
LUVAS DE PROX. VAX				060581	Aladura Crepon 10cm	ROL	01	Nº 70			
BOLHA DE RAOUI				060639	Aladura Crepon 12cm	ROL		Nº 40			
				060599	Aladura Crepon 15cm	ROL	0	Nº 46			
				060608	Aladura Crepon 20cm	ROL		Nº 46			
				06070	Aladura Gessada 10cm	ROL		Nº 46			
				060679	Aladura Gessada 12cm	ROL		Nº 46			
				060020	Aladura Ortopédica 10cm	ROL		Nº 46			
				06860H	Aladura Ortopédica 15cm	ROL		Nº 46			
				061611	Aladura Ortopédica 15cm	ROL		Nº 46			
				060310	Aladura Ortopédica 20cm	ROL		Nº 46			
FIOS				06064H	Bandeja Pendural	UND		TAXAS			
050037	Algodão 0 (a Agulha)	ENV		061545	Bandeja Raqui	UND	01	090736	Ar Comprido		
050685	Algodão 2-0 (a Agulha)	ENV		060940	Butterfly 19g	UND		082407	Aspirador Vácuo		
050044	Algodão 3-0 (a Agulha)	ENV		060955	Butterfly 21g	UND		090324	Bomba de Infusão		
050162	Cornado 1-0	ENV	01	062105	Butterfly 23g	UND		090331	Capnógrafo		
050130	Cornado 2-0	ENV		062106	Butterfly 25g	UND		090363	Cranedome		
050123	Cornado 4-0	ENV		06121	Camisola Descartável	UND	01	090395	Desfibrilador		
050258	Kil-Catena	ENV		061244	Compressa Cirúrgica	UND	30	090487	Intensificador de Imagem		
050599	Morocnylon 0 PRETO	ENV		061985	Eletrodo Descartável	UND	03	090499	Microscópio		
050614	Morocnylon 2.0 PRETO	ENV	03	060940	Enterofor 500cm	UND		090711	Oxímetro Sob Pressão 1/4		
050621	Morocnylon 3.0 PRETO	ENV	01	062024	Espandrapo 10 x 45	CM	40	090553	Oxímetro		
050639	Morocnylon 4.0 PRETO	ENV		062031	Éter Sulfúrico / ml.	ML		093985	Oxido Nitroso		
050646	Morocnylon 5.0 PRETO	ENV		062215	Gase 91 x 91	UND	60	092708	Respirador a Pressão		
050653	Morocnylon 6.0 PRETO	ENV		062630	Gase Furacrada	UND		090578	Respirador a Volume		
057892	Morocnylon 8.0 PRETO	ENV		062364	Gorro Descartável	UND	05	091856	Taxa de Monitor		
050542	Morocnylon 10-0 PRETO	ENV		062103	Injeção Air II 2,4 Ml	UND			Taxa de Sala H		
050202	Proline 2-0	ENV		061017	Injeção Padão	UND	03	090428	Taxa de Fibra Ótica		
050463	Proline 4-0	ENV		062212	Lâmina Bestun Nº 11	UND			Video Laparoscopia		
050449	Proline 5-0	ENV		062215	Lâmina Bestun Nº 15	UND		RECUP. PERMANENTE			
050431	Proline 6-0	ENV		060149	Lâmina Bestun Nº 20	UND	01	RECUP. PERMANENTE			
050510	Sêda 2-0	ENV		062337	Luva Descartável Nº 7,0	PAR		RECUP. PERMANENTE			
050550	Sêda 3-0	ENV		062640	Luva Descartável Nº 7,5	PAR	02H	RECUP. PERMANENTE			
050660	Sêda 5-0	ENV		062419	Luva Descartável Nº 8,0	PAR	05	RECUP. PERMANENTE			
050184	Simulas 3-0 (a Agulha)	ENV		06241	Malha Tubular 10cm	ROL		RECUP. PERMANENTE			
050360	Vicryl 4-0 (Violeta)	ENV						RECUP. PERMANENTE			
CIRURGIÃO: <i>Melardes</i>				CIRCULANTE: FELIPE							



RELATÓRIO ANESTESIA

I.S.D.A.

PRÉ-ANESTÉSICO:

DROGAS:

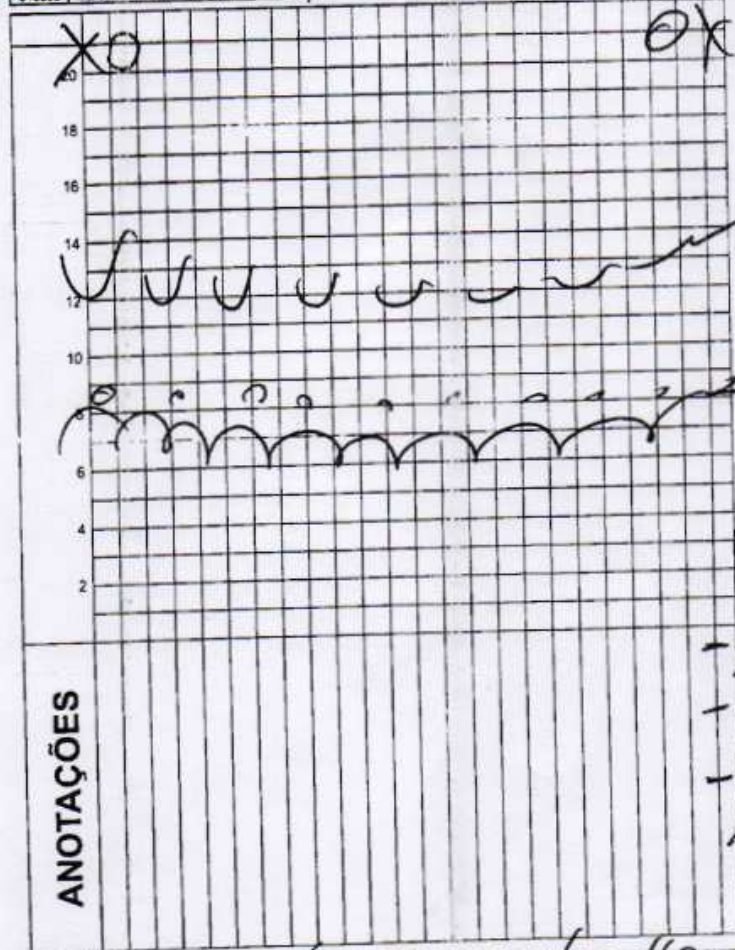
TÉCNICA ANESTÉSICA:

RAQUIL 3L4g 2g

DROGAS USADAS NA ANESTESIA

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
000150	Adrenalina	AMP		000618	Narcan	AMP					
028956	Água Bacteriada	AMP		007527	Passi 10mg	AMP					
000942	Atropina 2%	AMP		007558	Propofol	AMP					
002050	Cloneto de Potássio	AMP		006292	Ketalar	AMP					
001460	Cloneto de Sódio	AMP		003355	Quelicin 100mg	AMP					
016920	Dimorfi 2mg	AMP		003040	Quelicin 500mg	AMP					
002115	Diprivan	AMP		003543	Rapdem	AMP					
002853	Dolanina	AMP		000974	Sevoflur	ML					
003060	Dormonid 15mg	AMP		008449	Sol. Ringet Script	FRS					
017075	Dormonid 5mg	AMP		028151	Sol. Flaxolona	FRS					
003071	Etoril	AMP		008741	Sol. Glicosado	FRS					
003511	Fentanyl 2ml	AMP		008929	Sol. Ringet Lactado	FRS					
003780	Fenil	ML		001202	Thiopental	FRS					
017036	Halotano	ML		003013	Tracolum	AMP					
004855	Hydrocortisone	AMP		008727	Val. am	AMP					
002487	Inoval	AMP		001475	Xilonara 1%	AMP					
010588	Lanexal	AMP		009930	Xilonara 2% s/A	AMP					
005887	Marcaine 0.5 s/A	AMP		010026	Xilonara 2% s/A	AMP					
005894	Marcaine 0.5 s/A	AMP		010033	Xilonara Pesado	AMP					
010595	Marcaine Pesado	AMP									

Interocorrências



KBA 20L 4g 02

DESCRIÇÃO

Oxímetro

Cardioscópio

Capnógrafo

DESCRIÇÃO

Oxigênio Líquido

Protóxido Líquido

QUANTIDADE

- ASA I, 60min 2, B66.
- Risco cardiológico ANEXO.
- SAI DA SDA Com
- AUSE = 9.

ANOTAÇÕES

INÍCIO ANESTESIA

INÍCIO CIRURGIA

DATA

FINAL ANESTESIA

FINAL CIRURGIA

ANESTESIOLOGISTA

16:00

16:15

16/05/17

17:40

18:00

Dr. Marcella da Silva Melo
CRM 5000 - R. SBA 10182
GR 0000002.784.96



PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

Registro: 121282 IH: 1 Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Nascimento: 15/12/1965 52 anos Internação: 14/05/2017 19:32:59 Leito: ENFERMARIA 101-B

ANTES DO ATO CIRÚRGICO

16/05/2017 16:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

Observações:

PACIENTE ADMITIDO NO C.C. PROVENIENTE DO LEITO NA MACA ACOMPANHADO DO MAQUEIRO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TIBIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM O2 AMBIENTE EM JEJUM, SIC DO MESMO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA+DM AFIRMA HAS, PUCIONADO COM JELCO N° 18 VIAB.SF0.9% E SEGUE AOS CUIDADOS NO SRPA.

Doença pré-existente: SIM - HAS

Há reserva sanguínea: NÃO Prótese: NÃO Jóias: NÃO Membro e lado da cirurgia: MIE

Exame Laboratorial: SIM Risco Cirúrgico: NÃO Raio X: PRÉ: SIM-QTD: 02

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): NÃO

Assinatura Responsável

Melaira

Outros Exames:

SRPA

16/05/2017 16:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

Nível consciência: CONSCIENTE

Oxigenoterapia: O2 AMBIENTE

Acesso venoso: SIM Diurese: NÃO Acianótico: NÃO Pálido: NÃO Sudorese: NÃO Tremores: NÃO

Hipotensão: NÃO Raio X de Controle:

Medicação administradas:

Encaminhamento:

PACIENTE DE POI, CONSCIENTE E ORIENTADO, O2 AMBIENTE, NA HVP, VIAB, SF0.9%, COM FERIDA OPERATÓRIA LIMP E OCLUSIVA, DIURESE ESPONTANEA, PRECISA REALIZAR RX DE CONTROLE POS - OPERATÓRIO, SEM INTECORRENCIA, SEGUE ATÉ O LEITO, ACOMPANHADO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM DO POSTO.

Assinatura Responsável

Melaira

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvonal Lamartine, 979,
Tirol 58.922-820 Natal / RN.
Confere com original
Em, ____/____/____





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hmemorial@veloxmail.com.br

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Data: 16/05/2017 17:28

Dados do Paciente

Registro: 121282 IH: 1

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nascimento: 15/12/1965 52 anos Internação: 14/05/2017 19:32:59 Leito: ENFERMARIA 101-B

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: RAQUIANESTESIA+SEDAÇÃO VENOSA

Anestesiologista: DRº MAXWELLK

Tipo: FRATURA DE TIBIA E

Cirurgião: DRº EDUARDO

Instrumentador: LUCAS

Circulante: JOÃO

Tipo curativo: LIMPO E OCLUSIVO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Inf. sanguínea: NÃO

Monitoração correta: SIM

Placa de bisturi: SIM

Antibiótico profilático?: CEFAZOLINA 2G

Medicação administradas:

Intercorrências / Observações:

PCT ADMITIDO EM SALA PARA PROCEDIMENTO (DE FRATURA DE TIBIA) CIRURGICO CONSCIENTE E ORIENTADO IMPOSSIBILITADO DE DEAMBULAR POR CAUSA DA LESÃO. EM HVP SF 0.9% NO MSD JELCO DE Nº18 PELO DRº MAXWELLK. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. HIPERTENSO. PROCEDIMENTO CIRURGICO REALIZADO SEM INTERCORRENCIAS E ENCAMINHADO AO CRO SOB EFEITO ANESTESICO. ONDE FICA EM OBSERVAÇÃO POR UM PERIODO EM OBSERVAÇÃO PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

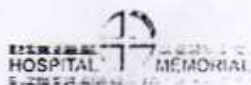
Potencial de Contaminação: Limpa

NEEMAS GERMANO DA SILVA

NEEMAS GERMANO DA SILVA
COREN - 1024886

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.920-920 Natal / RN
Confere com original
Em, ____/____/____





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Idade: 51 anos
Convênio: SUS MUNICIPAL Reg: 151282 Prontuário:
Unidade: POSTO I
Local: INTERMUNIC. 10143
Admissão: 14/05/17 19:32 3 dia(s) de internação
Diag: S022 - Fratura da ulna e da tibia | Com ou sem menção de fratura da peró

16/05/2017 17:05	Números de Aplicação	5060
1) DIETA LIVRE, Ao dia	5060	
2) SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML Uso: 01 frasco, via endovenosa, 06 em 06 horas.	5060	
3) CEFAZOLINA SODICA 1% VETAL Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas.	5060	1410
4) TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG IM (TRAMAL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 100ML DE Soro 0,9%.	5060	1410
5) RANITIDINA 150MG CME VETAL Uso: 1 comprimido, via oral, 12 horas.	5060	
6) DIFIRONA 500MG/2ML IM (DIFOLIN) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE Soro 0,9%.	5060	1410
7) METOCLOPRAMIDA 5MG/ML IM (METASIL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário.	5060	
8) RIVAROXABANA 10MG CME VETAL Uso: 1 comprimido, via oral, 12 horas.	5060	
9) SINAIS VITAIS (SIN) - 06 em 06 horas.	5060	
10) CURATIVO, Ao dia	5060	
11) SONDA VESICAL DE ALIVIO (SVA) - Se necessário.	5060	

Dr. MAXWELL DA SILVA MELO
CRM - 5060

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lacerdine, 979
Tirol 59.622-620 Natal / RN
Confere com original
Em, ____/____/____





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Idade: 51 anos
Convênio: SUS MUNICIPAL Reg.: 121282 Prontuário:
Unidade: POSTO I
Leito: ENFERMARIA 101-B
Admissão: 14/05/17 19:32 2 dia(s) de internação
Diag.: S822 - Fratura da diáfise da tíbia | Com ou sem menção de fratura da perô:

16/05/2017 19:00	Horários de Aplicação	5060
1) DIETA LIVRE, Ao dia	(SN)	
2) SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML Uso: 01 frasco, via endovenosa, 08 em 08 horas.	15:00 500 500	
3) CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL) Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas.	20:00 06:00	
4) TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG INJ (TRAMAL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 100ML DE SFO 0,9%	20:00 06:00	
5) RANITIDINA 150MG COM (ANTAK) Uso: 1 comprimido, via oral, 12 em 12 horas.	20:00 06:00	
6) DIFIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD	06:00 18:00	
7) METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML (PLASIL) Uso: 1 ampola, via endovenosa, Se necessário.	(SN)	
8) RIVAROXABANA 10MG COM (XARELTO) Uso: 1 comprimido, via oral, Ao dia.	06:00	
9) SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG), 08 em 08 horas	(M T)	
10) CURATIVO, Ao dia		
11) SONDA VESICAL DE ALIVIO (SVA), Se necessário	(SN)	

Dr. MAXWELL K DA SILVA MELO
CRM - 5060

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamerino, 279
Tírol 59.822-620 Natal / RN
Confere com original
Em, ____/____/____





Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Idade: 51 anos
Convênio: SUS MUNICIPAL Reg: 124132 Prontuário:
Unidade: POSTO I
Leito: ENFERMARIA 1110
Admissão: 14/05/17 19:32 3 dia(s) de internação
Diag: S822 - Fratura da diáfise da tíbia | Com ou sem menção de fratura da perna

17/05/2017 10:16

Sistema de Aplicação

2150

12) ALTA HOSPITALAR, A 14:30

DR. EDUARDO LOPES DE SANT'ANA
CRM - 2156

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvêncio Lamerline, 1791
Tirol 50.920-920 Natal / RN
Conferir com original
Em, ____/____/____





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228

hmemorial@veloxnet.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Registro: 121282 Nº Internação: 1

Nascimento: 15/12/1965 52 anos

Data Internação: 14/05/2017 19:32:59

Acompanhante:

Parentesco:

PROCEDÊNCIA

PACIENTE ADMITIDO NESSE SETOR VINDO DO WOLFREDO GURGEL PARA SUBMETER-SE UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DA TÍBIA RESTRITO NO LEITO AFERIDO SSVV O MESMO AFIRMA SER HIPERTENSO E NEGA DIABETES E ALERGIA AMEDICAMENTOSA AOS CUIDADO DO DR: EDUARDO LOPES, SEGUE AOS CUIDADO DA EQUIP

ESTADO GERAL

☒ - Consciente ☒ - Responsivo
☐ - Inconsciente ☐ - Sonolento

☒ - Corado ☐ - Cianótico
☐ - Hipocorado ☒ - Acianótico

Respiração Observações:

☒ - O2 Ambiente

Máscara de Venture

Higiene

☒ - Com Auxílio

☐ - Sem Auxílio

Deambulação

☒ - Com Auxílio

☐ - Sem Auxílio

☒ - Restrito ao leito

Observações:

Observações:

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial: 110X80

Temperatura: 36

Pulso: 80

Respiração: 20

ANAMNESE

Doenças Clínicas
HAAS

Uso de Medicamentos

CAPTAPRIL 25MG DUAS VEZES AO DIA

Alergias Medicamentosas

Integridade da Pele

ACESSO VENOSO

Tipo:

Local:

Hiperemia

Dor

Edema Temperatura:

Tempo:

DIETA

Tipo: Oral

Sonda Nasogástrica

Sonda Nadoentral

Aceita

Aceita Parcial

Não Aceita

Observações:

DIURESE

Sonda:

Espontâneo: DIURESE ESPONTANEA

Observações Gerais:

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA RESTRITO NO LEITO DIURESE ESPONTANIA DIETA VIA ORAL, SEGUE AOS CUIDADO DA EQUIP

Documentação e Exames:

A EM ANEXO 02 PELICULA DE RX

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979 -
Tirol 58.020-000 Natal / RN
Em, _____
Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

14/05/2017 22:36:50
COREN - 331951
ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUSA





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282** Nº Internação: **1**
Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

ESTADO GERAL

Higiene
Com auxílio
Respiração
O2 Ambiente
Corado
Acianótico
Deambulação
Restrito ao leito

Eliminac. Vesicais: **PRESENTE**

Eliminac. Intestinais: **AUSENTE ATE O MOMENTO**

SINAIS VITAIS

Pres.Arterial: **140** X **80** Pulso: **74** Temperatura: **36,5** °C Respiração: **19** Saturação O2: Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Aceita Total

Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA, CONSCIENTE, ORIENTADO, EM O2 AMBIENTE, DIURESE ESPONTANEA, AFERIDO 3VV, HIGIENIZADO, TROCADO ROUPA DE CAMA, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTÃO.

15/05/2017 09:24:07

Laurlana Alves do Nascimento

COREN - 619234

LAURIANA ALVES DO NASCIMENTO

ESTADO GERAL

Alerta
Decúbido Dorsal
Corado
Acianótico
Higiene
Com auxílio
Respiração
O2 Ambiente
Deambulação
Restrito ao leito

Eliminac. Vesicais: **PRESENTE**

Eliminac. Intestinais: **AUSENTE**

SINAIS VITAIS

Pres.Arterial: **130** X **70** Pulso: **84** Temperatura: **36** °C Respiração: **21** Saturação O2: Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Aceita Total

Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

AVP

Observações Gerais:

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA, ADM MEDICAÇÕES DE HORARIO, ACEITANDO DIETA OFERECIDA, AFERIDO SSVV SEM ANORMALIDADES, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTE, SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

15/05/2017 13:20:41

COREN - 670726

THAZIA JANIELE DOS SANTOS SILVA

THAZIA

ESTADO GERAL

Corado
Acianótico
Higiene
Com auxílio
Respiração
O2 Ambiente
Deambulação
Com auxílio

Eliminac. Vesicais:

Eliminac. Intestinais:

SINAIS VITAIS

Pres.Arterial: **130** X **80** Pulso: **79** Temperatura: **36,2** °C Respiração: **20** Saturação O2: Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Aceita Total

Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA, RESTRITO NO LEITO, DIURESE ESPONTANEA, DIETA VIA ORAL, CIRURGIA PROGRAMADA PARA AMANHÃ 16-05-17 AS 07:40, SEGUE EM JEJUM, SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE.

15/05/2017 20:54:41 *Francisca Gorete Henrique Gomes*

COREN - 671216

FRANCISCA GORETE HENRIQUE GOMES





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMAR TINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**

Registro: **121282** Nº Internação: **1**

Nascimento: **15/2/1965** 52 anos Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

ESTADO GERAL

Higiene
Com auxílio
Respiração

Corado

Acianótico

Deambulação
Restrito ao leito

Eliminac. Vesicais: **PRESENTE**

Eliminac. Intestinais:

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: **140 X 80**

Pulso: **80**

Temperatura: **36,1**

*C Respiração: **20**

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Acelta Total

QUEIXAS DO PACIENTE

Obs: EM DIETA ZERO

Observações Gerais:

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA, EM O2 AMBIENTE, COSCIENTE, ORIENTADO. AFERIDOS SINAIS VITAIS. FOI HIGIENIZADO PELA EQUIPE NOTURNA, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE AGUARDANDO CIRURGIA.

16/05/2017 09:30:00

Eliane Santos Rodrigues

COREN - 1005134

ELIANE SANTOS RODRIGUES

ESTADO GERAL

Higiene
Com auxílio
Respiração
O2 Ambiente

Corado

Acianótico

Deambulação
Com auxílio

Eliminac. Vesicais: **PRESENTE**

Eliminac. Intestinais: **AUSENTE NO HORARIO**

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: **140 X 70**

Pulso: **78**

Temperatura: **36,5**

*C Respiração: **19**

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

Oral

Acelta Total

QUEIXAS DO PACIENTE

SEM QUEIXAS

Obs: ZERO PI CIRURGIA

Observações Gerais:

RECEBO PACIENTE EM PRE DE TIBIA DIETA E MEDICACAO VO DIURESE ESPONTANEA. SEGUE EM DIETA ZERO AGUARDANDO O CHAMADO DO CENTRO CIRURGICO

16/05/2017 14:24:42

COREN - 830898

JOSEANE GOMES DE FREITAS

OBSERVAÇÕES GERAIS

PACIENTE ENCAMINHADO AO CENTRO CIRURGICO LEVANDO PRONTUARIO E EXAMES

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamar Tine, 979
Tirol 58.022-020 Natal / RN
Contato com original
Em, ____

Joseane

16/05/2017

COREN - 830898

JOSEANE GOMES DE FREITAS





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282** Nº Internação: **1**
Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

OBSERVAÇÕES GERAIS

18:30 PACIENTE RETORNOU DO CC. EM POI DE TIBIA
DIREITA, CONSCIENTE, ORIENTADO, MANTENDO HVP. COM CURATIVO LIMPO, AGUARDANDO
DIURESE, SEGUINDO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Joseane

16/05/2017
COREN - 830898

JOSEANE GOMES DE FREITAS

ESTADO GERAL

Higiene
Com auxílio
Respiração
O2 Ambiente
Deambulação
Com auxílio

Corado

Acianótico

Eliminaç. Vesicais:

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: 130 X 80

Pulso: 80

Temperatura: 36,5 °C Respiração: 20

Saturação O2:

Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA

QUEIXAS DO PACIENTE
REFERIU DOR MEDICADO.

Cios:

Observações Gerais:

PACIENTE CIRURGIADO POR FRATURA DE TIBIA, NA H.V. FAZ USO DE ATB. SEQUE NOS
CUIDADOS.

16/05/2017 21:07:20

COREN - 240476

KATIA MARIA VASCONCELOS TORRES DO NASCIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

20:00H ADMINISTRADO RANITIDINA 150MG.
22:00H ADMINISTRADO CEFAZOLINA 1G IV.
22:00H ADMINISTRADO TRAMAL 100MG IV.
24:00H ADMINISTRADO DAPIRONA 2ML IV.
06:00H ADMINISTRADO CEFAZOLINA 1G IV.
06:00H ADMINISTRADO TRAMAL IV.
08:00H ADMINISTRADO DAPIRONA 2ML IV.
08:00H ADMINISTRADO XARELTO.

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 58.922-028 Natal / RN
Confira sua original
Em, ___/___/___

17/05/2017

COREN - 240476

KATIA MARIA VASCONCELOS TORRES DO NASCIMENTO



REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282** N° Internação: **1**
 Nascimento: **15/12/1965 52 anos** Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

ESTADO GERAL

Higiene Com auxílio
 Respiração O2 Ambiente
Hipocrorado
Acianótico
 Deambulação Com auxílio

Eliminac. Vesicais: DIURESE ESPONTANIA

Eliminac. Intestinais: AUSENTE NO MOMENTO

SINAIS VITAIS

Pres. Arterial: 120 X 80 Pulso: 104 Temperatura: 37 °C Respiração: 20 Saturação O2: Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA
Oral
 Out:

Acelta Total

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA, CONCIENTE ORIENTADO EM Q^o AMBIENTE, AFERIDO SSVV, ADMINISTRADO MEDICACAO CONFORME PRESCRICAO MEDICA, ACESSO VENOSO PERIFERICO VIABILIZANDO HIDRATAÇÃO VENOSA, SEGUE QAS CUIDADO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

17/05/2017 09:53:28

COREN - 817240

FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Fernando

OBSERVAÇÕES GERAIS

AS 08:00 FOI ADMINISTRADO RANITIDINA 150 MG 1 COMPRIMIDO POR VIA ORAL.
AS 12:00 FOI ADMINISTRADO DIPRONA 500 MG 1 AMPOLA DILUIDO EM 8 ML D ABD.

17/05/2017

COREN - 817240

FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Fernando

Limpeza S.F.0.9%.GAZES,LUVA DE PROCEDIMENTO,LUVA

Tipo de Ferida: LIMPA

Localização: TIBIA

Condições do Leito: COM PRESENÇA DE SECREÇÃO

EXSUDATO DA FERIDA

☐ Seroso ☐ Purulento ☒ Sanguinolento ☐ Serossanguinolento ☐ Piosanguinolento ☐ Sem Exudato

PELE - PERILESIONAL

☒ Integra ☐ Escoriada ☐ Sinal Flogísticos

☐ Descamada

☐ Alergica/Dermatite ☐ Macerada

Quantidade: Médio

Odor: Característico

BORDAS

☐ Distintas

☒ Regulares ☐ Irregulares

OBSERVAÇÕES GERAIS

17/05/2017 12:22:27

COREN - 968653

BRENDA SANDRINELLE FIGUEIREDO DE LIMA

Brenda





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282** Nº Internação: **1**
Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

OBSERVAÇÕES GERAIS

AS 14HS ADM. KEFAZOL 1FC. + 10ML DE ABD EV.
AS 14HS ADM. TRAMAL 1 AMP. + 100ML DE S.F EV.
AS 18HS ADM. DIPIRONA 1 AMP. + 8ML DE ABD EV.

Eliane Santos Rodrigues

17/05/2017
COREN - 1005134
ELIANE SANTOS RODRIGUES

ESTADO GERAL

Alerta
Decúbito Dorsal
Corado
Acianótico
Higiene Com auxílio
Respiração O2 Ambiente
Deambulação Com auxílio

Eliminac. Vesicais: PRESENTE

Eliminac. Intestinais:

SINAIS VITAIS
Pres Arterial: 120 X 80 Pulso: 78 Temperatura: 37 °C Respiração: 20 Saturação O2: Glicose no sangue:
ACESSO VENOSO DIETA: Oral Aceita Total QUEIXAS DO PACIENTE
Obs:

Observações Gerais:

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE FRATURA DE TIBIA E HIGIENIZADO NO BANHEIRO. REALIZADO TROCA DE ROUPA DE CAMA. VERIFICADO SSVV SEM ALTERAÇÕES. SEGUE NO LEITO DE ALTA HOSPITALAR A ESPERA DE TRANSPORTE

18/05/2017 09:28:18

COREN - 199639
VIVIANE NUNES DA SILVA

Limpeza: S.F. 0.5% GAZES, LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA Tipo de Ferida: LIMPA

Localização: TIBIA

Condições do Leito: COM PRESEÇA DE SECREÇÃO EM GAZE

EXSUDATO DA FERIDA

☐ Seroso ☐ Purulento ☒ Sanguinolento ☐ Serossanguinolento ☐ Piosanguinolento ☐ Sem Exudato

PELE - PERILESIONAL

☒ Inteira ☐ Escoriada ☐ Sinal Flogísticos ☐ Descamada ☐ Alergica/Dermatite ☐ Macerada

Quantidade: Médio

Odor: Característico

BORDAS

☐ Distintas ☒ Regulares ☐ Irregulares

OBSERVAÇÕES GERAIS

18/05/2017 10:15:27
COREN - 968653

BRENDA SANDRINELLE FIGUEIREDO DE LIMA





Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Dados do Paciente

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282** Nº Internação: **1**
Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Data Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

OBSERVAÇÕES GERAIS

PACIENTE SAIU DE ALTA HOSPITALAR ACOMPANHADO DE FAMILIAR E MAQUEIRO LEVANDO TODOS OS SEUS PERTENCES.

18/05/2017
COREN - 356912

KELLEN DE SOUZA FREITAS DA SILVA

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.922-020 Natal / RN
Confira esse original
Em, ____/____/____





RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL
1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

Av. Capitão-Mor Gouveia, 924, Cidade da Esperança - Natal - Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3232-1514 - E-mail: eprsetondetrafege@hotmail.com

Natal/RN, 11 de Maio de 2017.

BOAT nº: 95535

Data: 02/05/2017

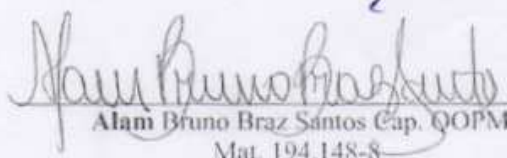
Local: Av. Dr. João Medeiros Filho - Pajuçara - Natal/RN

Veículos envolvidos:

(V-1) IMP/GM/ ASTRA GLS - MZE 7580

(V-2) HONDA/ CG 125 FAN ->NNL 2898

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V-2 deixou de observar o que preceituam os artigos 26-I c/c 162-I, 28 e 29-III-"a".


Alan Bruno Braz Santos Cap. QOPM
Mat. 194.148-8

CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO

Verificação de autenticidade na internet: <http://www.prn.rn.gov.br> na tela de consulta de boletim.

Autenticação: 550947665V Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número Controle:

*Somente possuem valor legal os pareceres que estejam assinados pelo chefe do setor ou auxiliar.

carimbo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 95535

1 - LOCAL E DATA

Local AV. D. 12 1000 M. DE F. 1205 FILHA Bairro PAU D'ARNA
Cidade/UF NATAL P. Ref. CAMPUS DE FORTALEZA
Data 02/05/2017 Hora do acidente 21:30 Hora do registro 21:26 Dia da semana TERÇA-FE

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☒ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s)

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi AN2E27580 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. BMW 116M ASTRA Cor PRETA Ano 1995/1995
Proprietário LINDUANE TE 120021 GUE S DA CRUZ N° de Ocupantes 03
Condutor LINDUANE TE 120021 GUE S DA CRUZ Data de Nasc. 27/11/1973
Endereço 12. VILA R. 121195 N° 406 Fone 98333-4768
Bairro 12. VILA R. 121195 Cidade NATAL UF RN
CPF N° 031799754-82 CNH N° 08592350137 Validade 23/06/2018 Categoria D12
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NNL: 2898 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. HONDA CG 325 FAN Cor PRETA Ano 2010/2010
Proprietário AUDREZA FARIOLHA FERNANDES GOMES N° de Ocupantes 03
Condutor FILAUZILSA CAVINHO VITÓRIA DA SILVA Data de Nasc. 15/12/1976
Endereço 12. VISTA PAIZA DA CID N° 04 Fone 98804-8738
Bairro 12. VISTA PAIZA DA CID Cidade NATAL UF RN
CPF N° 752025224-87 CNH N° _____ Validade 1-1-1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

PROTEÇÃO
RECIBIDO
01 OUT 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

Associação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: S84947665V



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? AV. DR. JOÃO M. FILHO

Em que sentido? POBÓNGI / BEDIQUHA

Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor ALÇA QUE TRAFEGAVA NOZUM, QUANDO
U9 CIRCULOU NA SUA FRENTE, E NAO DEU PARA
FUZA A COLISAO EM U9.

Assinatura do Condutor do V1

Condutor do V1

SOBRE V2 - Em que Rua/Av. Transitava?

RUA CRISTIANES DE GELD

Em que sentido? RESIDENCIAL REOLHA / PAJUCARA

Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor ALÇA QUE AO ENTRA NA AV. DR. JOÃO M. FILHO
COLIDIU EM U9.

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4

Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: S84947665V



95535

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tempo	Tipo da Pista	Curva/ Pista	Cond./ Pista	Sinalização
☐ Amanhecendo	☒ Bom	☒ Asfalto	☐ Reta	☒ Seca	☒ Inexistente
☐ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☐ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anoitecendo	☐ Chuva	☐ Concreto	☐ Active Íngreme	☐ Inundada	☐ Do Semáforo
☒ Noite c/ Iluminação	☐ Neblina	☐ Cascalho	☐ Active Suave	☐ Poças D'água	☐ Faixa de Pedestre
☐ Noite s/ Iluminação	☐ Outros _____	☐ Terra	☐ Declive Íngreme	☐ Oleosa	☐ Linha _____
☐ Iluminação Deficiente		☐ Outros _____	☐ Declive Suave	☐ Entamada	☐ Placa(s) _____
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Lombada eletrônica
			☐ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	☐ _____
			☐ Retorno		☐ _____
			☒ Entroncamento		☐ _____
			☐ Bifurcação		☐ _____
					☐ _____

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

PAJUCAIRA

ÁRVORE

VESTÍGIOS

SEMÁFORO

PEDESTRE

BICICLETA OU MOTO

CARRO DE PEQUENO PORTE

CAMINHÃO OU ÔNIBUS

CARRETA

AV. DR. JOÃO N. FILHO

R. CRISTINA

DE

CELO

V1

V2

V3

V4

V5

V6

V7

V8

V9

V10

V11

V12

V13

V14

V15

V16

V17

V18

V19

V20

V21

V22

V23

V24

V25

V26

V27

V28

V29

V30

V31

V32

V33

V34

V35

V36

V37

V38

V39

V40

V41

V42

V43

V44

V45

V46

V47

V48

V49

V50

V51

V52

V53

V54

V55

V56

V57

V58

V59

V60

V61

V62

V63

V64

V65

V66

V67

V68

V69

V70

V71

V72

V73

V74

V75

V76

V77

V78

V79

V80

V81

V82

V83

V84

V85

V86

V87

V88

V89

V90

V91

V92

V93

V94

V95

V96

V97

V98

V99

V100

10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

RESIDUOS DE ACIDENTE

AVARIAS DO VEÍCULO 1 LATILHADA TRANSFERIDA DO L. 0112, 0112 TA-SEI 12 DO L. 0112,

AVARIAS DO VEÍCULO 2 TANGUE, QUINDA 14. TRAVESIA 0112, TRAVESSIA SUBSISTENTE DO PAISOL, ST. DESCAN 59, 102026 BA MACHA.

AVARIAS DO VEÍCULO 3

AVARIAS DO VEÍCULO 4

AVARIAS DO VEÍCULO 5

AVARIAS DO VEÍCULO 6

Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: S84947865V



11 - ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: HOSP. CLOVIS SARTI Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome FRANCISCO CANNIODE VITORINO DA SILVA
 RG N° 159025924-8 Órgão Expedidor — Data de Nascimento 15/12/1976
 Endereço 12 VISTA PAZ DA LUZ N° 04 Fone 988 04 - 8718
 Bairro NA TÁLIA Cidade NATAL UF RN
 Versão —

Assinatura — Hora —

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: — Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome —
 RG N° — Órgão Expedidor — Data de Nascimento —/—/—
 Endereço — N° — Fone —
 Bairro — Cidade — UF —
 Versão —

Assinatura — Hora —

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: — Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome —
 RG N° — Órgão Expedidor — Data de Nascimento —/—/—
 Endereço — N° — Fone —
 Bairro — Cidade — UF —
 Versão —

Assinatura — Hora —

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: — Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome —
 RG N° — Órgão Expedidor — Data de Nascimento —/—/—
 Endereço — N° — Fone —
 Bairro — Cidade — UF —
 Versão —

Assinatura — Hora —

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO SAMU: 36
 Placa DWC: 5343 Cidade — UF — Marca/Modelo —
 Nome — RG N° — Órgão Exp. —
 Endereço — N° —
 Bairro — Cidade — Fone —

16 - IMAGENS/FOTOS ☐ SIM ☒ NÃO AUTUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO AIT N° 1332323 Cód/Desd 02-01

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

→ VÍTIMA AUTUADA NO ART. 162, I DO CTB, VEÍCULO 5/
 CONDUTOR DE 12 ANOS, E FURTIVO DO SR. FRANCISCO
 CANNIODE VITORINO DA SILVA JUNIOR DE 10 ANOS DA RUA
 VISTA PAZ DA LUZ Nº 04, Bairro N. Tália, CPF: 159025924-8
FRANCISCO CANNIODE VITORINO DA SILVA JUNIOR
 → QUINHO INDEBENTANTE, E VEÍCULO LIBERADO, CONDUTOR
 AUTUADO NO ART. 162, I DO CTB.
 → O CONDUTOR DE VÍTIMA NÃO TEVE OBRIGATORIEDADE DE ASSINAR
 A SUA VEIÇÃO.

Nome Completo do Agente Carlos André M. Calvão
 POSTO/GRAD.: PIS PM N° 2000874 Viatura 307 Subunid.: 1º DPIS
 Local e Data NATAL, 02 de MAIO de 2017 Carlos André M. Calvão

Autenticação: Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:30 Número Controlador: 854947665V



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: 3180457617	CPF da vítima: 752025224-87	Nome completo da vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA		CPF: 752025224-87
Profissão:	Endereço: RUA PRIMULAS	Número: 30 Complemento: CASA
Bairro: REDINHA	Cidade: NATAL	Estado: RN CEP: 59122-270
E-mail:	Tel. (DDD): (84) 98782-0211	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

REND MENSAL:

☐ RECUSO INFORMAR	☐ ATÉ R\$1.000,00	☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☒ SEM RENDA	☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)		☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____	
AGÊNCIA: 1953	CONTA: 108 32	AGÊNCIA: _____	CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo	Data do óbito da vítima: _____
Grau de Parentesco com a vítima: _____	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: _____
Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não	Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não elaborado

Local e Data, _____
 Nome: _____
 CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: **MERCIANE FERREIRA DA SILVA**
 CPF: **064693634-93**

Merciane Ferreira da Silva
 Assinatura

2ª | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

001/2018



Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180457617

Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Data do Acidente: 02/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ELIANE FERNANDES DE ASSIS LIMA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180457617**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13427577

2.362.30





www.seguradoralider.com.br

saiba +

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

Seguro DPVAT - Proteção para todos.



Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



Correios
RS 01,85
04 10 18 11 40
15831
BRASIL

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
RUA PRIMULAS, 30
REDINHA
CEP 59122-270 - NATAL - RN

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder - DPVAT

CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios

☐ Mudar-se
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Ausente
☐ Não procurado

☐ Endereço incorreto
☐ Não existe o nº indicado
☐ Falhada

Data: / /

Responsável pela informação

☐ Morador
☐ Síndico
☐ Porteiro

Entregador: _____

Entre em contato conosco

SAC DPVAT 0800 022 12 04

www.seguradoralider.com.br



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180457617 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

CPF/CNPJ: 75202522487

Posição em 02-09-2019 16:26:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/10/2018	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WLlqw9xfDGdIYt4AHnTA=api_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oZudRAh7DyjREZD85i0TdSU=)
03/10/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fojio3gbexvqKBUGLKFDmQapi_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oZudRAh7DyjREZD85i0TdSU=)



Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

l%C3%ADder-dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

2/3



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:38
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073793800000046815845>
 Número do documento: 19090217073793800000046815845

› Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo, para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Advirta-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intinem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo, para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Advirta-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intinem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que em contato telefônico com a perita Dra. **Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538**, este informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito médico, informando a data de **03/12/2019**, a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN.**

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

PERÍCIA MÉDICA - 03/12/2019 a partir das 8h- por ordem de chegada

REGIÃO: IV- Redinha

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 03/12/2019 a partir das 8h, por ordem de chegada, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Adverta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Destinatário:

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Rua Prímulas, 30, Redinha, NATAL - RN - CEP: 59122-270

Natal, 19 de setembro de 2019



LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDE	Outros	



VITORIANO DA SILVA	documentos	19090217073495000000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	19090217073535800000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	19090217073568800000046815839
(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	19090217073606200000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	19090217073641200000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	19090217073685700000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	19090217073720300000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	19090217073752100000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	19090217073793800000046815845
Despacho	Despacho	19091817441287300000047341575
Intimação	Intimação	19091817441287300000047341575
Certidão	Certidão	19091912154264600000047380425
Intimação	Intimação	19091912244652900000047380443

P O R T O S E G U R O
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

D e s t i n a t á r i o :
S / A

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e após as formalidades legais, deixei de intimar o Sr. FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, por não residir mais neste endereço, segundo informações de sua neta, Rauana menor de 18, informou que o qual mudou-se para o Rio Doce, na Redinha, mais não soube informar o endereço correto, mais sempre vem visitar seus netos, ai deixei a contra-fé com a sua neta, para que o mesmo possa receber e comparecer a Perícia Medica marcada, o referido é verdade e dou fé. Natal, 02 de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNALDO DE PAIVA

Oficial de Justiça



Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO SEGURO S/A, através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

Recebido em
09/10/19
Hanna
Suc. Rio Grande do Norte
(84) 3082-7900

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VITORIANO DA SILVA	Outros documentos	19090217073495000000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	19090217073535800000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	19090217073568800000046815839

Carlos A.

19/09/2019 13:02



(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	19090217073606200000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	19090217073641200000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	19090217073685700000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	19090217073720300000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	19090217073752100000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	19090217073793800000046815845
Despacho	Despacho	19091817441287300000047341575
Intimação	Intimação	19091817441287300000047341575
Certidão	Certidão	19091912154264600000047380425
Intimação	Intimação	19091912244652900000047380443

Destinatário:

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUIZA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Assinado eletronicamente por: LUIZA CAVALCANTI VIDAL

19/09/2019 12:42:38

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 49026831



19091912423855900000047381468

imprimir



Excelentíssimo Senhor doutor JUIZ DE DIREITO DA MM. 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838783-67.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS S/A

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial e bastante Advogado, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Despacho de Id 49547653, informar e requerer o que se segue:

Em R. Despacho acima identificado este MM. Juízo determinou que o Autor se manifestasse acerca da eventual litispendência, ao passo que, entende que a presente Ação é idêntica a assentada aos Autos de número 0838770-68.2019.8.20.5001, que também tramita neste MM. 24ª Vara Cível.

Contudo, Douto Magistrado, em que pese tratar-se das mesmas partes e do mesmo pedido, as causas de pedir são diferentes, ao passo que, enquanto o pedido da indenização securitária realizando nestes Autos diz respeito de acidente de transito ocorrido em 13 de novembro de 2015, do qual originou o Sinistro de número 3160524075.

Já nos Autos de número 083770-68.2018.8.20.5001, está sendo discutida as sequelas oriundas de outro acidente de transito, este ocorrido em 02 de maio de 2017 e que gerou o Sinistro de número 3180457617, conforme documentação acostas aqueles Autos.

Desta forma, percebemos que é tratado de acidentes de transito diferentes, que ocorreram em momentos diferentes e que geraram requerimentos administrativos diferentes, também, em sendo assim, em que pese a identidade de partes e de pedidos, a causa de pedir é diferente, o que nos leva a requerer o prosseguimento do presente feito.



Nestes Termos,
Pede-se o Provimento.

Natal, 19 de outubro de 2010.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



Juntada de contestação e documentos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/05/2017**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01953

CONTA: 000000010832-0

Nr. da Autenticação 4C95F5B8FDC05EF6

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/05/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 16 de outubro de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08387706820198205001.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180457617

Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Data do Acidente: 02/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ELIANE FERNANDES DE ASSIS LIMA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180457617**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13427577

Pag. 00297/00298 - carta_01 - INVALIDEZ



00020149



Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2018

Carta nº 13485468

A/C: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3180457617 ASL-0359740/18
Vitima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Data Acidente: 02/05/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ELIANE FERNANDES DE ASSIS LIMA

Ref.: REPROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros rejeição da instituição bancária, devido aos dados bancários informados serem inconsistentes. Assim sendo, solicitamos esclarecimentos para regularização do impedimento, sendo necessário apresentação de novo formulário de Autorização de Pagamento preenchido e assinado e comprovante bancário atualizado.

Solicitamos que os documentos e/ou esclarecimentos sejam apresentados à **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00915/00916 - carta_25 - INVALIDEZ



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01953

CONTA: 000000010832-0

Nr. da Autenticação 4C95F5B8FDC05EF6



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180457617 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA **Data do acidente:** 02/05/2017 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA MÉDICA..

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180457617 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA **Data do acidente:** 02/05/2017 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA MÉDICA..

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

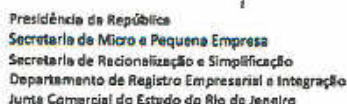
Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50





NÃO É A SEDE DA FILIAL OU UNDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tips for Success

Sociedade anônima

State Empowered

Normal

NSA de Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943D69D4

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DEI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S/A

NIRE: 333.0429479-6 Protocolo: 36-2018/817153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2018 SOB O NÚMERO 00003749058 e demais constantes do texto de autenticação.

Anticpica=80: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80X1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucelja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:04

Num. 50036640 - Pág. 1

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180400500000048327700>

Número do documento: 19102115180400500000048327700

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02033149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974366PA46220CPD64356A7AD85BCF8FFD5CF68742F233B496AFDA80E7FB8	
Para validar o documento acesse http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF6874CF233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.br.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: E0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B556AFAD85ECF8FFD5CF68742F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDD4B56AFAD5EBC78FFD5CF6E740F231E495AEDA80E1F8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE4856AFAD25ECF8FF5CF68741F233E496AFDA80E1FB3	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 15/15	



RETRIEVAL

No anexo 1º da Portaria Susep/Direg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, onde se lê: "... na renovação dos conselhos de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 1.966, de 31 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Astarte, aprovada pelo Decreto nº 4.775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal nº 56.544, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Correspondendo que o licitante em evidência por ele assinada, constante o disposto no 1º do art. 6º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve possuir e adequar aos veículos e dos equipamentos rodoviários ordinários a este fim;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interp. n.º 16/2016, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Produtos de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela

Portaria Interio nº 16, de 14 de junho de 2016, conforme
disposta no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Trazabilidade
- Brasília

Divisão de Avaliação da Gerenciabilidade - Doof
Rua São Alexandre, nº 416 - 5º andar - Rio Cen-
trio

Cep. 20.261-231- Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria
Interior n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a este PDI.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 14/2014 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Fica instituído, no art. 4º da Portaria Interpde nº 16/2016, as seguintes parágrafos:

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme a convocação da Assembleia, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Nomenclaturas Internacionais (DNTNI), com o objetivo de colher subsídios para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico (CT) de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Interessados com as propostas deverão se dirigir ao Setor de Prática-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mec.gov.br/infraestrutura/PROPOSTAS/2007/2007legisla/TCB_2007/Modelo-de-concorrencia.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones 081) 2127-7310 e 202-7254 ou pelo endereço de e-mail etbio@ctid.mec.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajuste de nome realizado pelo usuário em nomeadores do CFC, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante as providências previstas nesta Circular.

IL QUANTO AGGIUSTATO DA SICILIA

ELINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROMISTA	
2917.20.08	• Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cícloalifáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxido e seus derivados	2917.20 2917.20.1 2917.20.15 2917.20.15 2917.20.15	12 2 2 2 2
		Outros	
		Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://brasil.gov.br/basileiadas/basil>, pelo código 00012015012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGRADOCIA LIBER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.092849-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICACAO DE AUTENTICACAO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00033149358 e demais constantes do termo de autenticacao.
Autenticacao: FD63743857A48220CF0E4356A7ADE5CE8FF8F55CF5874CF233D496AFDA80E1FB3
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj-arj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

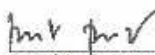
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4598511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

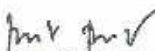
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

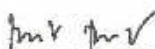
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

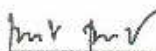
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

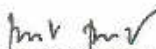
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

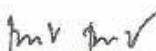
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Páginas 10 de 10

Bernarito F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100	ADB28690 088574
Prestação por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	de verdade.	Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Paula Cristina A. D. Gaspar
EOLP-54081 HDT, CCLP-56882 BRS		3,7% Escrevente
a https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		3396 40062 série 00077 ME Art. 20 § 3º Lei 5.395/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A**; INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ITAÚ BMO SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MBM SEGURADORA S/A; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



17º Ofício de Notas
da Capital
econheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Em testemunho
Em 06 de junho de 2016, Conf. por: Serventia TJ+FUNDO
da verdade.
Total
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EPOX-54921 CMS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA

Diretor de Produção



FABIO OHARA MORITA

Diretor Técnico



3091089



3.º TABELIÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO

3.º Tabelião de
Notas de
São Paulo

AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP: 01046-913
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

AB714/15

Reconheço Por Semelhança firma SEM VALOR econômico de:
JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA FABIO OHARA MORTA.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2016

Em test. da Verdade

SERGIO RODRIGO DA CRUZ - ESCRIVENTE

Valor: R\$10,70. Carimbo: 1269183-8 Cart. 1064

Selo(s): AA174538

"VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS E/OU RASGURAS"

17º Office de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

088674
AC568599

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X0000002094. Conf. por:

Rio de Janeiro, 51 de maio de 2016.

PAULLA CRISTINA A. D. GASPARI - AUT
EBOS-17512 KHI Consultoria

Serventia : 5.00
J+FUNDOS : 1.81
Des. br/sitepublico : 6.90

OFICIO DE NOTAS





JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

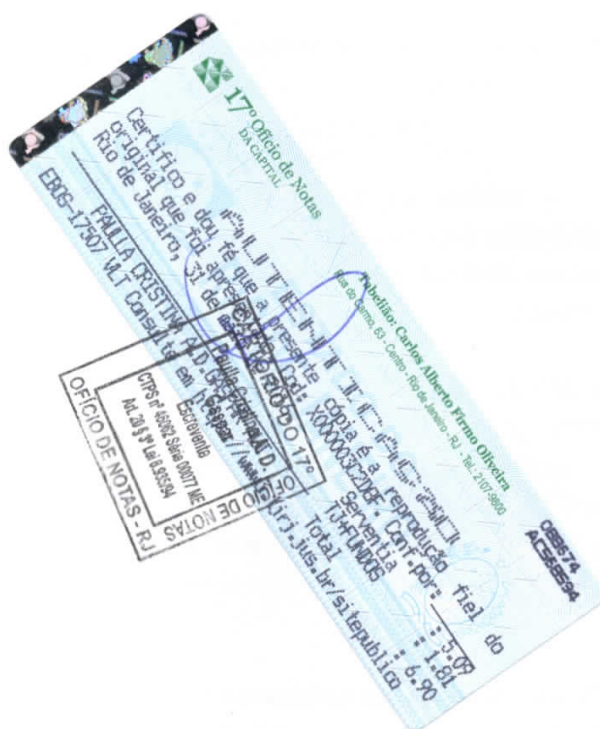
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

1. **Data, hora e local:** 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.
2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.
3. **Publicações:** Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.
4. **Composição da Mesa:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.
5. **Ordem do dia:**

MATÉRIA ORDINÁRIA:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – *A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.*

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 – *O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

Artigo 17 – *A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.*





Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Trabalho: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107 8800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado para a reprodução.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019.

FALLA CRISTINA FLOR LINHARES
ERES-17310 3371 Consultar em: <https://pje1g.tjrn.jus.br/sispublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
CNPJ nº 0678.346/000116
VIA 20.13.14733594

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:05

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180471100000048327708

Número do documento: 19102115180471100000048327708

- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*

4
et



17º **Ofício de Notas**
 DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

088674
AC56593

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. **20/10/2019** Conf. por: **5.09**
 Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019. **6.90**

PALLA CRISTINA A. D. SILVA **Assessor** **Idel**
EB05-17306 VLM Consulte em <https://www.tjrn.jus.br/sitpublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 CNPJ nº 09.923.568/0001-00
 Al. 203 nº 14.835A



- ix. *Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;*
- x. *Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;*
- xi. *elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;*
- xii. *preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;*
- xiii. *preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;*
- xiv. *arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;*
- xv. *comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;*
- xvi. *estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xvii. *aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xviii. *fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;*
- xix. *conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;*
- xx. *examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".*

[Handwritten signature]





6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Compete à Diretoria:

(...)

Parágrafo 3º *A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:*

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

Parágrafo 4º *As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado".*

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

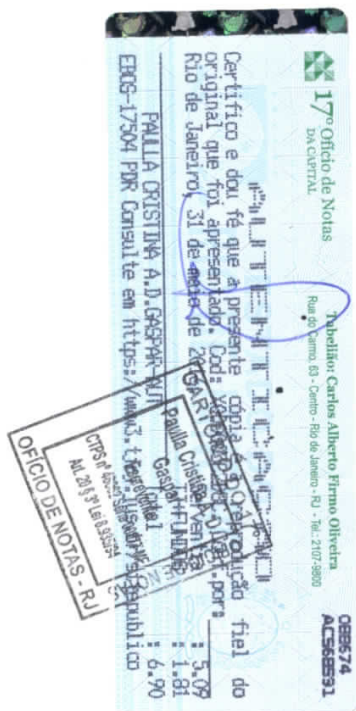
ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.





Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º

Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º

A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º

A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º

As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º

Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º

As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

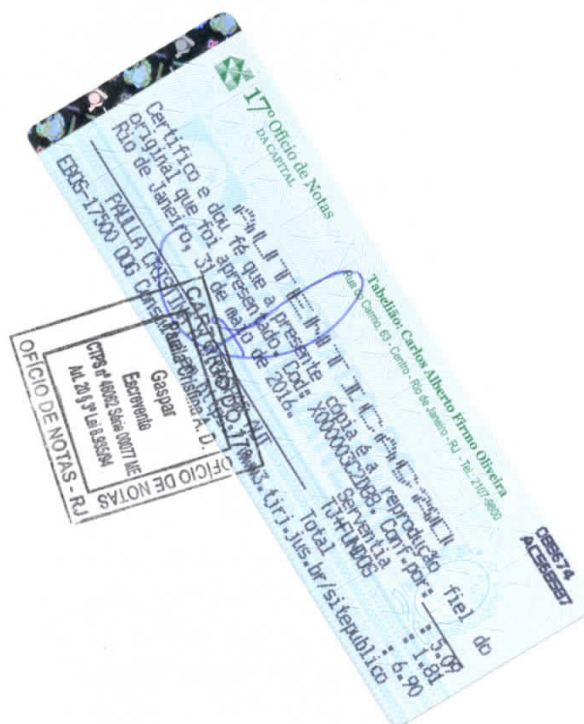
Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

[Assinatura manuscrita]





- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

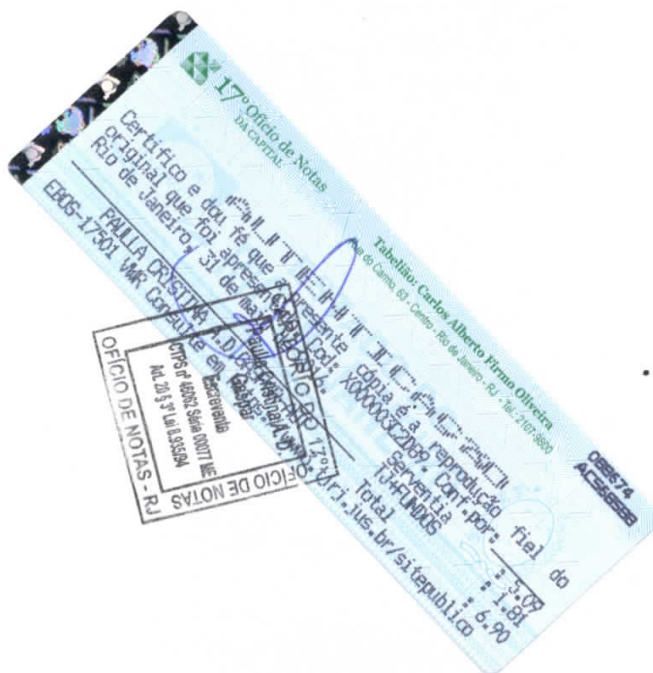
IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

[Assinatura manuscrita]





- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis da cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;



- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

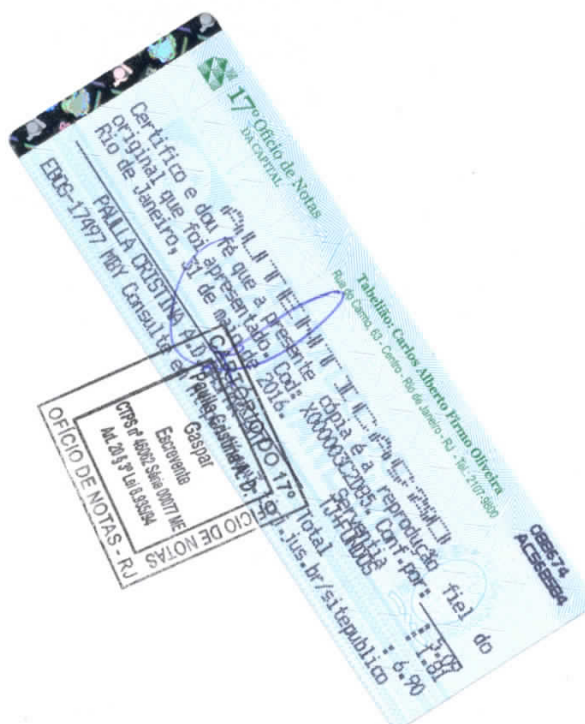
Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

[Assinatura manuscrita]





Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;

c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;

d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

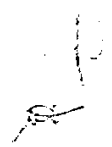
Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.



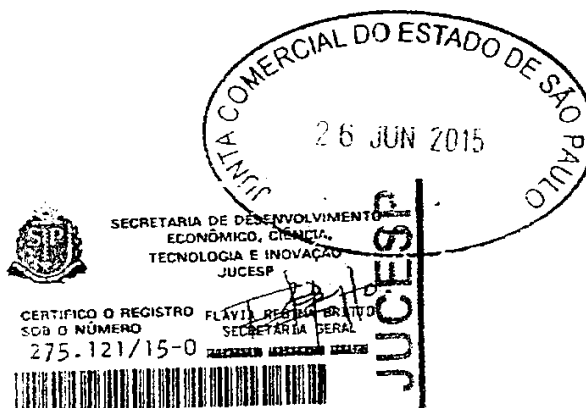


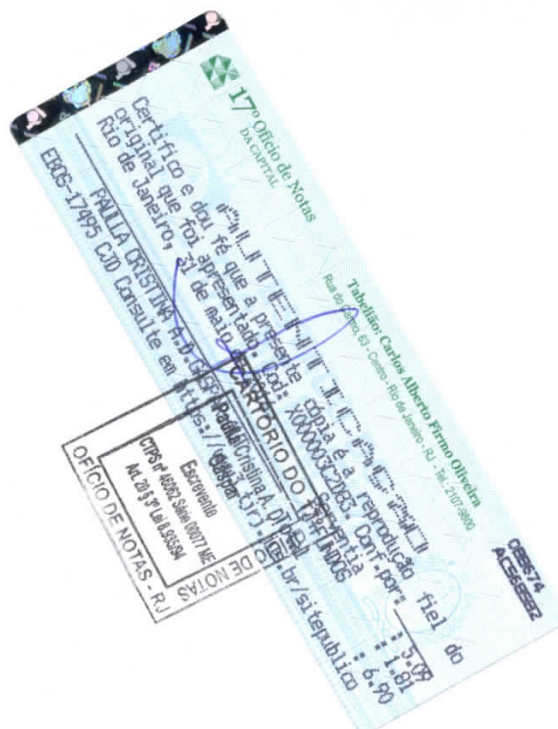
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio


Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária





- f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

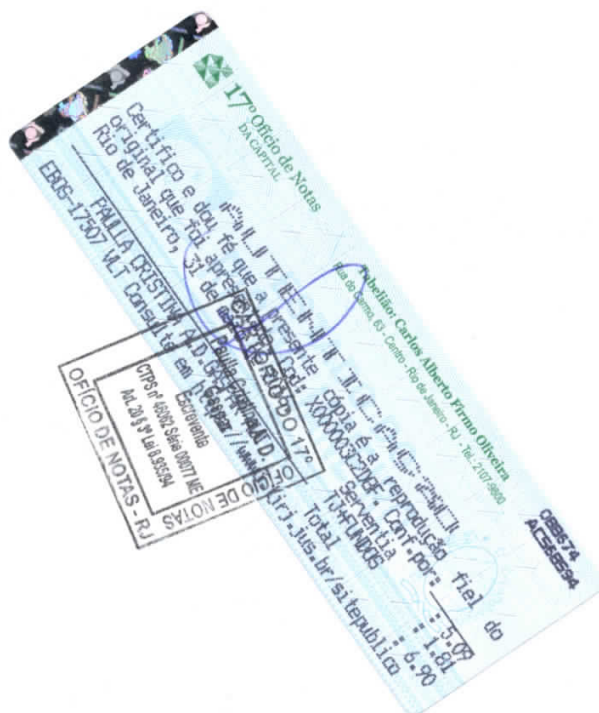
EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Juntada de honorários periciais.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 1 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		30/10/2019	3795	1100132222467
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
29/10/2019	2658598	08387706820198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	24 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA		Física	75202522487	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E4392C20114C76C8				
CÓDIGO DE BARRAS				



EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-60.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafado, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Ato Ordinatório de 50510691, no prazo legal ofertado, conforme certidão aduzida aos Autos, apresentar sua Réplica à Contestação e impugnações aos documentos apresentados pelo Demandante, em Ids 50036619/50036648, fazendo-o da seguinte forma:

I –

DA SÍNTESE DO ALEGADO.

Em breve e apertada síntese, trouxe aos Autos defesa escrita levantando questões preliminares, defendendo-se quanto ao mérito e juntando documentos.

Ao final pugnou pelo deferimento da Preliminar mencionada e no mérito requereu a improcedência da ação, afirmando que não deveria pagar pela prova pericial, tendo até mesmo agravado da decisão interlocutória que determinou que o mesmo arcasse com. Juntando aos Autos documentos que achou pertinente.

II –

DA MANIFESTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.

-

II.a) Da Validade do Instrumento de Procuração:

-



Arguiu a Demandada que o Instrumento Particular de Outorga de Poderes seria nulo, ao passo que o fato de o Autor ser analfabeto, o referido documento deveria ser confeccionado por Ofício de Notas, posto gozar de fé pública para tanto.

Todavia, vemos do referido documento, juntado aos Autos em Id 48420405 que o aludido documento encontra-se com a assinatura a rogo deste Causídico, bem como é chancelado por duas testemunhas que presenciaram o ato.

Tendo em vista o princípio da simplicidade da instrumentalidade das formas, temos que o referido documento, posto que observa os requisitos, é plenamente válido a conferir poderes ao Causídico que subscreve eletronicamente a Inicial, como Patrono do Autor.

Desta forma, deve ser indeferida a presente preliminar, devendo-se prosseguir o feito, todavia, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela abertura de prazo para a juntada de documento público.

II.b) Das Questões de Mérito:

Já no mérito, argumentou que o pedido Autora deveria ser julgado improcedente, ao passo que o Autor teria recebido administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos).

Contudo, Nobre Juiz, o Promovente jamais negou o recebimento de tais valores, ao contrário, afirmou expressamente tal recebimento, como também juntou aos Autos comprovantes de tal pagamento.

O que é afirmado na Inicial é que, devido a gravidade do acidente suportado pelo Demandante, a indenização securitária deveria ser em valor superior ao que foi pago, pugnando que, após comprovação pericial, a Promovida seja condenada a pagar o valor remanescente, acrescido de juros e de correção monetária.



-

III –

DOS REQUERIMENTOS.

Sendo assim, requer o recebimento destas Impugnações, com o Indeferimento das preliminares suscitadas, bem como, o recebimento das manifestações, reiterando, ao final o pedido de procedência.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 26 de novembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Laudo Pericial



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Ari. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Cavinde Vitorino da Silva
CPF: _____
Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Natal
Data do Acidente: 02/07/17

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0838770-68.2019 que tramita na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causai) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de tibia esquerda (diáfise), com tratamento cirúrgico

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação dos movimentos do MTE, com edema e dor, mesmo após tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação dos movimentos do MTE com dor e edema, mesmo após tratamento cirúrgico

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
(X) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
 - b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MTE () 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

limitação dos movimentos do MTE com dor e edema e claudicação, mesmo após tratamento cirúrgico

Local e data da realização do exame médico:

Natal, 03/12/19.

Assinatura do Médico Perito
Dr. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Juntada de petição.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01953
CONTA: 000000010832-0

Nr. da Autenticação 4C95F5B8FDC05EF6

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<u>MJE</u>	() 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetutado, impondo-se a improcedência da demanda.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



EXCELENCITÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO

Réu: PORTO SEGURO S/A.

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, com todo o respeito devido a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu Advogado devidamente habilitado para tanto, manifestar-se acerca do Laudo Médico Pericial aduzida aos Autos em Id 51478666, fazendo-o da seguinte forma:

Em Laudo Médico Pericial, o Ilustre *Expert* concluiu que o Autor foi vítima de acidente automobilístico, que culminou em graves sequelas que até a presente data acometem o mesmo.

Afirmou que tais sequelas seriam em seu pé direito, afirmando que tais lesões seriam definitivas, com implicação em 50% (vinte e cinco por cento) em sua mobilidade.



Sendo assim, observando-se a existência de acidente automobilístico, bem como, apontada a gravidade quantificando-a dentro de parâmetros legais.

Devemos ressaltar que na via administrativa, o Autor percebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que é pago à sequelas com gravidade inferior a que foi atestada pelo Ilustre Perito, cabendo, com isso, a necessária condenação da Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago e o que efetivamente é devido ao Autor.

Desta forma, reitera o pedido de procedência da Inicial, com o fito de condenar a Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago administrativamente e o que efetivamente devido ao Autor, aplicando-se correção monetária e juros, na forma da lei, bem como, a condenação da Demandada em honorários de sucumbência, sob o valor corrigido da condenação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 22 de janeiro de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite.

OAB/RN - 5938





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que expedi ofício nº 068-GJ24ªVCiv, datado 16/01/2020, para o Banco do Brasil, autorizando a transferência dos honorários periciais para o perita médica judicial, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, conforme faço anexar.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2020.

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA DE NATAL

Endereço: Fórum Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, n 315 – 2 andar, Lagoa Nova Natal/RN- Cep: 59.064-250 – fones: 3616-9685-9686; e-mail: fmsf24civ@tjrn.jus.br



Ofício n.068-GJ24ªVCiv

Natal, 16 de janeiro de 2020

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil da Agência Setor Público
Natal/RN

Sandra Clímaco Barbalho
CPF: 009.508.794-60

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência direta do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido**, fixados a título de honorários perícias, que foi depositado nas ações, conforme tabela abaixo, constando os códigos de guia de depósito judicial e/ou conta judicial, para a **agência 5769-X, conta corrente nº 223-2**, em favor do médico perito, **GIOVANNA DANTAS FULCO, CRM 3538**, portador do **CPF n. 751.995.644-04**

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
ALVARO BARBOSA DA SILVA	0814875-78.2019.8.20.5001	3200124617698
JOHNNY FALCON COSTA DE OLIVEIRA	0815950-55.2019.8.20.5001	1400124627658
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	0838770-68.2019.8.20.5001	1100132222467
JOSE LUIZ MEIRELES DA SILVA LIMA	0837154-58.2019.8.20.5001	3800128964304
RICARDO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	0831486-09.2019.8.20.5001	2900106152783
INACIO CARVALHO RODRIGUES NETO	0841514-36.2019.8.20.5001	3200124617696
ALEXSANDRO ROBERTO BASILIO	0833772-57.2019.8.20.5001	1200103886149
JARIO ANDRE DA CRUZ	0831019-30.2019.8.20.5001	3800128964303
JOEL CARLOS NOGUEIRA	0830318-69.2019.8.20.5001	2400131127059
DAVILA MARIA DA SILVA MEDEIROS	0841936-11.2019.8.20.5001	1100119205635
CLEITON RICARDO DA SILVA	0841919-72.2019.8.20.5001	1000105063455



AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
GUTEMBERG ALEXANDRE SILVA	0828700-89.2019.8.20.5001	2000102860660
FRANCISCO MARTINS DE FRANCA	0828334-50.2019.8.20.5001	3500120282070
ANNE KAROLINE SOARES DIAS	0813677-45.2015.8.20.5001	0500133308842
MARIA CECILIA NOBREGA BELMONT, representada por sua genitora ZEILMA LIVANIA DO NASCIMENTO NOBREGA	0842178-67.2019.8.20.5001	1800123532253
LUCIELMA DA SILVA	0842113-72.2019.8.20.5001	1800123532252
JOSE JAILSON ROCHA	0841940-48.2019.8.20.5001	3500120282082
FRANCISCO RAMILSON BARROS DE PAIVA	0839189-88.2019.8.20.5001	1000105063447
ROUZINALDO DE OLIVEIRA SILVA	0814349-82.2017.8.20.5001	900126740445
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	0843913-77.2015.8.20.5001	300127796824
DERMIVAL TRAJANO DE OLIVEIRA	0842425-48.2019.8.20.5001	3400120282081
ELINALDO DA SILVA FARIAS	0840759-12.2019.8.20.5001	0700127877830
JOSE BERNARDO DA SILVA	0842693-05.2019.8.20.5001	3500120282081
CRISTIANO CAMPOS DO NASCIMENTO	0846021-40.2019.8.20.5001	2400107246283
ROBSON JULIAO SANTANA	0840316-61.2019.8.20.5001	1400124627657
EDUARDO FARIAS DOS SANTOS	0842408-12.2019.8.20.5001	2400112668262
LUIZ HIPOLITO DE OLIVEIRA NETO	0834481-92.2019.8.20.5001	3500120282080
BEATRIZ VANESSA DE SOUSA	0809990-60.2015.8.20.5001	2100124537759
EWERTON AUGUSTO DE SOUZA LIMA	0849658-96.2019.8.20.5001	1900113764643
FRANCISCO LINDOLFO	0850447-95.2019.8.20.5001	2100122455955



AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
MANUEL LIMA DA ROCHA	0845791-95.2019.8.20.5001	2300121369480
JOSE EDSON DE OLIVEIRA	0849388-72.2019.8.20.5001	1700125715244
ANA MARIA DE OLIVEIRA	0852162-75.2019.8.20.5001	2100122455950
MARIANA KELLY LIMA DE OLIVEIRA	0849238-91.2019.8.20.5001	0900110514459
KACIA REJANE DA SILVA	0847630-58.2019.8.20.5001	1000110514449
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	0851049-86.2019.8.20.5001	2100122455948
COSME INACIO DE ANDRADE	0851032-50.2019.8.20.5001	1700125715243

Respeitosamente,

~~Ricardo Augusto de Medeiros Moura~~
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

Sentença

I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de gradação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais

**Percentual da
Perda**

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros
superiores ou inferiores



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais das Perdas

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
--	----

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
--	----

Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
---	-------------------------------

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
--	----

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
---	----

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, **os juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009) .

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condeno a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

Sentença

I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de gradação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais

**Percentual da
Perda**

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros
superiores ou inferiores



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais das Perdas

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
--	----

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
--	----

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
--	-------------------------------

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
--	----

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
---	----

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, **os juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009) .

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condene a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G

